

BR MALLS PARTICIPAÇÕES S.A.

NIRE 33.3.0028170-3

CNPJ nº 06.977.745/0001-91

COMPANHIA ABERTA

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 23 de março de 2020

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no 23º (vigésimo terceiro) dia do mês de março de 2020, às 9:00 horas, na sede da BR Malls Participações S.A. (“Companhia”), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, salas 102, 103 e 104, Leblon, CEP 22430-060.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, do estatuto social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: José Afonso Alves Castanheira – Presidente; e Frederico da Cunha Villa– Secretário.

ORDEM DO DIA: Nos termos do Artigo 19, alínea “(s)”, do Estatuto Social da Companhia, exame, discussão e votação das seguintes matérias: **(i)** a aprovação da 5ª (quinta) emissão de Notas Promissórias Comerciais, em série única, no valor total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Notas Comerciais”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, (“Emissão” e “Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”), e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), **(ii)** a autorização para que a Diretoria e demais representantes da Companhia pratiquem todos

os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita das Notas Comerciais objeto da deliberação do item (i) acima; e **(iii)** a ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita das Notas Comerciais que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, nos termos do Artigo 19, alínea “(s)”, do Estatuto Social da Companhia:

1) A aprovação da Emissão e Oferta Restrita das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições:

- (i) Emissão de Notas:** a Emissão representa a 5ª (quinta) Emissão de Notas Comerciais da Companhia;
- (ii) Valor Total da Emissão de Notas Comerciais:** o valor total da Emissão de Notas Comerciais será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iii) Data de Emissão de Notas Comerciais:** a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização a ser estabelecida nas cédulas das Notas Comerciais (“Data de Emissão”);
- (iv) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto nas Cédulas, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de até 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da Data de Emissão das Notas Comerciais (“Data de Vencimento das Notas Comerciais”), ressalvadas as hipóteses vencimento antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo);
- (v) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

- (vi) Quantidade de Notas Comerciais:** a Emissão será composta de 10 (dez) Notas Comerciais;
- (vii) Regime de Colocação e Plano de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, por meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), de acordo com os termos previstos no contrato de coordenação, colocação e distribuição pública a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição das Notas Comerciais”);
- (viii) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados para alongamento de seu perfil de endividamento;
- (ix) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão das Notas Comerciais, será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (“Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais”);
- (x) Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas junto ao Custodiante da guarda física, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das respectivas Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do titular das Notas Comerciais emitido pela B3 quando esta Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3. As

Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártyulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3;

- (xi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais serão depositadas para (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; e (2) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3;
- (xii) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário, nos casos em que a Nota Comercial não estiver depositada eletronicamente na B3;
- (xiii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais somente poderão

ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia;

- (xiv) Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Notas Comerciais, na Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas, o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Notas Comerciais também será integralmente paga em uma única parcela na Data de Vencimento das Notas Comerciais, na Data do Resgate Antecipado Facultativo ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos das Cártulas, o que ocorrer primeiro. Farão jus aos pagamentos àqueles que forem titulares das Notas Comerciais no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento;
- (xv) Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e Remuneração das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “*Taxas DI over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 1,8200% (um inteiro e oitenta e dois por cento) ao ano, calculados de forma

exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no Caderno de Fórmulas “Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta no sítio eletrônico da B3 (<http://www.b3.com.br>), reproduzido nas Cártulas (“Remuneração das Notas Comerciais”);

- (xvi) Resgate Antecipado Facultativo Total ou Parcial:** após a integralização das Notas Comerciais, a Emissora poderá, observados os termos dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos titulares das Notas Comerciais e de forma unilateral, realizar o resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, conforme previsto nas Cártulas. Nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, o Resgate Antecipado Facultativo parcial será realizado mediante sorteio de acordo com o procedimento a ser estabelecido nas Cártulas, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Banco Mandatário e a B3, deverão ser comunicados com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Notas Comerciais resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O Resgate Antecipado

Facultativo implica a extinção do título que tiver sido regatado antecipadamente, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º, da Instrução CVM 566;

- (xvii) Vencimento Antecipado:** os eventos de vencimento antecipado automático e não automático das Notas Comerciais serão definidos nas Cártyulas das Notas Comerciais, conforme condições usuais de mercado para operações da mesma espécie da Oferta Restrita. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Companhia, obriga-se a realizar o pagamento das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), quando for o caso, de acordo com os procedimentos da B3. A Companhia deverá comunicar à B3 imediatamente após o recebimento de notificação do vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações;
- (xviii) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob a Nota Promissória até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se “Dia Útil” como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xix) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa

moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);

(xx) **Garantias:** Não haverá garantias;

(xxi) **Agente Fiduciário:** a **Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para atuar como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”); e

(xxii) **Banco Mandatário e Custodiante:** **(a) Itaú Unibanco S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001.04, ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para atuar como agente liquidante, escriturador e mandatário (“Banco Mandatário”), desde que devidamente autorizadas pela CVM para prestação desses serviços, e **(b) Itaú Corretora de Valores S.A.**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ou, ainda, outra instituição com comprovada experiência no mercado, à critério da Diretoria, será contratado para prestar os serviços de liquidação e atuar como custodiante da guarda física das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Custodiante”).

2) A outorga de uma autorização para a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores, a, em nome da Companhia: **(i)** contratar o Coordenador Líder no âmbito da Oferta Restrita; **(ii)** contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Custodiante, a B3 ou qualquer outro prestador de serviço de sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário, os assessores legais, entre outros; **(iii)** negociar e definir todos os termos e

condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração; **(iv)** negociar e celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o Contrato de Distribuição, o contrato com os demais prestadores de serviços, bem como outros contratos, instrumentos, formulários e/ou aditamentos; e **(v)** praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita.

3) A ratificação de todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita das Notas Comerciais que tenham sido praticados até a presente data pela Diretoria e demais representantes da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião com a lavratura da presente ata, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Secretário e pelos Conselheiros presentes.

PRESENÇAS: Mesa: José Afonso Alves Castanheira – Presidente; e Frederico da Cunha Villa – Secretário. Membros do Conselho de Administração: José Afonso Alves Castanheira, Mauro Rodrigues da Cunha, Bruno Hermes da Fonseca Rudge, João Roberto Gonçalves Teixeira, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Luiz Alberto Quinta e Silvio José Genesini Junior.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2020

Frederico da Cunha Villa
Secretário